INDICAÇÃO Nº 3052/2023

Divinópolis, 16 de Novembro de 2023

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, para que o Executivo conceda desconto na cota social do Restaurante Popular Rafael Assunção do Município de Divinópolis para aposentados de baixa renda.

Justificativa

O presente projeto de lei visa promover a inclusão social e garantir o acesso digno à alimentação para os aposentados de baixa renda do Município de Divinópolis, por meio da concessão de desconto na cota social do Restaurante Popular. Essa iniciativa é fundamentada em princípios de justiça social, considerando a necessidade de oferecer condições equitativas para que todos os cidadãos tenham acesso a refeições nutricionalmente adequadas a preços acessíveis.

Os aposentados que recebem até um salário mínimo muitas vezes enfrentam desafios financeiros significativos, tornando difícil o acesso a serviços essenciais, como alimentação. Este projeto reconhece a vulnerabilidade desse grupo e propõe medidas concretas para mitigar as dificuldades financeiras relacionadas à alimentação diária.

Ao proporcionar um desconto na cota social do Restaurante Popular, a proposta busca promover a inclusão social, garantindo que os aposentados de baixa renda tenham condições dignas de acesso à alimentação diária, contribuindo assim para a melhoria de sua qualidade de vida.

A concessão do desconto será efetivada mediante critérios específicos e cadastramento prévio pela Secretaria de Assistência Social, assegurando a destinação dos benefícios aos aposentados de baixa renda que efetivamente necessitam dessa assistência.

Ao facilitar o acesso a refeições nutricionalmente adequadas, o projeto busca contribuir para a promoção da saúde e bem-estar dos aposentados, reconhecendo a importância da alimentação equilibrada na manutenção da saúde, especialmente em idades mais avançadas.

Diante do exposto, este projeto de lei representará um avanço significativo na garantia dos direitos sociais dos aposentados de baixa renda de Divinópolis, assegurando que tenham acesso a uma alimentação digna e de qualidade a preços acessíveis.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
CPF 03563558612
DATA 16/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Zé Braz Vereador - PV

ANTEPROJETO DE LEI – 000/2023

Dispõe sobre a concessão de desconto na cota social do Restaurante Popular Rafael Assunção do Município de Divinópolis para aposentados de baixa renda.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a redução da cota social para aposentados que recebem até um salário mínimo, no Restaurante Popular do Município de Divinópolis, como medida de promoção da inclusão social e melhoria do acesso a refeições adequadas.

Art. 2º - Os aposentados mencionados no artigo 1º pagarão o valor de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) pela cota social, mediante apresentação de comprovante de aposentadoria e renda.

Parágrafo Único: A cota social mencionada no caput será válida para os dias de funcionamento do Restaurante Popular, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - A venda dos tickets para a cota social será realizada no mesmo local e nos mesmos termos estabelecidos para os demais usuários, sendo necessário o cadastramento prévio para a obtenção do benefício.

§ 1º - O cadastramento será realizado pela Secretaria de Assistência Social, com critérios específicos para comprovação da condição de aposentado de baixa renda.

§ 2º - A inclusão de novos beneficiários será realizada mediante avaliação e atualização periódica dos cadastros.

Art. 4º - A Prefeitura de Divinópolis garantirá o custeio do valor excedente à cota social, assegurando que o aposentado de baixa renda pague apenas o montante estipulado no artigo 2º.

Parágrafo Único - Os recursos para o custeio adicional serão provenientes do orçamento municipal, previamente destinados à assistência social.

Art. 5º - O cadastro para novos usuários de aposentados de baixa renda para a cota social estará permanentemente aberto, permitindo a inclusão de novos beneficiários a qualquer momento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de Novembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
CPF 03563558612
DATA 16/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Zé Braz - PV